

CONTRATO EM COMODATO DE FORNECIMENTO DE DILUIDORES PARA DETERGENTE DE LIMPEZA Nº 026/2018

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.577.298/0001-30, estabelecido à Rua 1102, Qd. 207, Lt. 23, Sala 04, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.830-270, neste ato representado por Fábio Alves Pereira, brasileiro, solteiro, empresário CPF: 989.768.851-04, RG: 44.280.262 SESP-SC, domiciliado e residente a Rua 12-A, Qd. 27, Lt. 9/10, Apto 102, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.932-050 e Giselly Fernandes de Souza, brasileira, casada, CPF: 831.372.891-49, RG: 3.414.590 SSP-GO, domiciliado e residente a Rua Val Paraíso, Qd. 162, Lt. 05, Jd Novo Mundo, Goiânia – Goiás, CEP: 74.705-150, doravante denominado **COMODANTE**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0212/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 05 (cinco) equipamentos diluidor manual DLP100 em comodato – desenvolvido para promover a diluição de produtos concentrados através do sistema venturi.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de R\$ 78,00 (Setenta e oito reais) do detergente concentrado o galão de 5 litros;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



2.3. Os processos são fixos e irremovíveis por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1. Do Comodato:

3.1.1. O diluidor manual DLP100 baseado em nas principais características:

- a) Pressão mínima de água necessária: 1,0bar (1kgf/cm²; 10m.c.a)
- b) Vazão mínima: 5,5 litros/minuto (com 1,0bar de pressão)
- c) Regulagem por TIP
- d) Caixa plástica e válvula de inox/alumínio

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. A entrega do(s) material(s) deverá ser efetuada no CAF do Hospital Estadual de Doenças Tropicais localizado na Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, CEP 74.853-120, Goiânia/Goiás, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

4.2. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e o mesmo apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável do Hospital de Doenças Tropicais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

4.3. Prazo de validade dos produtos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, condicionado à aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, e ao Contrato de Gestão 091/2012, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de aditivo contratual, limitando-se ao máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, denominados fiscal técnico e fiscal administrativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;



6.2. Os representantes do CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência, desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal técnico do contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.2. Fiscalizar e solicitar, quando for necessária, manutenção ou nova calibração a fim de garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado;

7.3. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e neste, no local e na quantidade especificada na Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços;

8.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.4. A CONTRATADA deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade;



Quicimar

J

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário;

8.6. A CONTRATADA deverá realizar manutenção técnica dos equipamentos;

8.7. A CONTRATADA deverá realizar a calibração dos diluidores, bem como fornecer laudo da calibração realizada a cada 12 meses ou quando se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

9.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

9.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

9.4. Desatendimento das determinações do COMODATÁRIO e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

9.5. O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do COMODANTE.

9.6. A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial no caso de não aquisição de nenhum produto por um período superior a 40 dias;

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **COMODATÁRIO** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **COMODANTE** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **COMODATÁRIO**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;

12.8. O COMODANTE obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do COMODATÁRIO dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do COMODANTE as despesas decorrentes;

12.9. À fiscalização do COMODATÁRIO é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto



laucimar



na operação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o COMODANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

12.10. A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do COMODANTE;

12.11. Fica indicado com o fiscal do presente contrato a Sra. Aline Andrade Cintra Camargo, CPF: 010.304.561-94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2018.


Aline Maria Silva Oliveira
Diretora
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS


Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0003-31



Fábio Alves Pereira


Giselly Fernandes de Souza

PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

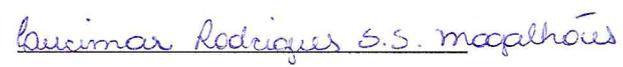
CNPJ: 22.577.298/0001-30

Testemunhas:


Nome: Aline Andrade Cintra Camargo
CPF: 010.304.561-94


Nome: Carla Amaral Trombeta Cortes
CPF: Supervisora de Contratos
HDT/HAA


Nome: Diego Rodrigues
CPF: Coord. Financeiro
ISG - HDT


Nome: Lucimar Rodrigues S.S. Magalhães
CPF: Assistente Administrativo
HDT/HAA

